



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.176, de 19 de Dezembro de 2013.

*Dispõe sobre a autorização para a empresa AGM – Indústria e Comércio de Madeiras Ltda – ME transferir os direitos sobre o terreno recebido em doação para a empresa Aranda & Loureiro Ltda, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a empresa AGM – Indústria e Comércio de Madeiras Ltda – ME transferir os direitos sobre a área de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), referente ao lote nº 06, da Gleba “B”, localizado na BR 276, neste município, para a empresa Aranda & Loureiro Ltda - ME, CNPJ nº 01.946.540/0001-25.

**Art. 2º** A empresa cessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar continuidade ao mesmo empreendimento previsto na Lei 920/2010 e desempenhado pela empresa cessionária originária.

**Art. 3º** A cessionária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo anterior.

**§ 1º** A cessionária poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.

**§ 2º** Caso a cessionária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.176/2013

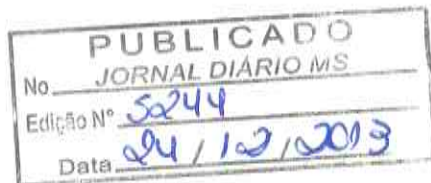
Pág. 02

§ 3º O ônus real a que se refere esta Lei necessariamente deverá decorrer de financiamento por instituição bancária

Art. 4º Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2013.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL